



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

Carta - Contrato n° 004/2019

“Contrato de Aquisição de consultoria e assessoria jurídica que celebram de um lado a Contratante Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul-SP e de outro a Contratada RCP Consultoria e Administração Ltda.”

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP**, CNPJ n° 64.925.050/0001-62, com sede na Rua General Osório, 299 Centro, Boa Esperança do Sul/SP, neste ato representada por seu Presidente Nilson Eduardo Vassalo, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE;

Contratado: **RCP Consultoria e Administração Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF n° 25.328.208/0001-65, com sede na Avenida Portugal, n° 506, Centro, Araraquara/SP, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA,

As partes convencionam e contratam as cláusulas a seguir, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica para a CONTRATANTE, através de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE, mediante autorização do seu Presidente, os serviços profissionais abaixo relacionados:



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

- a) Acompanhamento das sessões legislativas, pelo profissional contratado caso pessoa física e/ou por meio de profissional devidamente habilitado a ser indicado pela CONTRATADA;
- b) Análise dos Projetos de Lei encaminhados pelo Município, quando necessário, bem como assessoria legislativa para elaboração de Resoluções, Leis de iniciativa da Mesa Diretora e Atos da Presidência;
- c) Assessoria jurídica perante as Comissões Permanentes e Especiais;
- d) Assessoria jurídica à CONTRATANTE, em seus assuntos e processos administrativos, especialmente nos processos licitatórios, na elaboração de editais, adendos, rescisões unilaterais e amigáveis e toda a documentação oficial.

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, por meio de representante, que necessariamente deverá ser advogado(a) com inscrição vigente junto à Ordem dos Advogados do Brasil, à sede da CONTRATANTE, quando solicitado pelo seu Presidente, desde que avisado com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único: Em se tratando de empregados da CONTRATADA, esta responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais pertinentes à execução deste Contrato, sendo que a sua inadimplência, com relação à tais encargos, não transfere à CONTRATANTE, o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª. Além da obrigação da CONTRATANTE quanto ao adimplemento do preço contratado e especificado à Cláusula 7ª do presente, caberá à CONTRATANTE o pagamento das custas e demais despesas que forem necessárias ao bom andamento dos processos judiciais ou extrajudiciais, inclusive despesas com transporte, alimentação e eventuais pernoites dos representantes da CONTRATADA, se necessário.

CLÁUSULA 5ª. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer os documentos, informações, rol de testemunhas e tudo mais que a CONTRATADA solicitar e for necessário à instrução de processos judiciais e extrajudiciais, bem como de pareceres legislativos ou administrativos e outras diligências, dentro dos prazos, fixados em lei ou não, necessários à realização da defesa dos interesses da CONTRATANTE.

DO PRAZO

CLÁUSULA 6ª. O presente contrato terá a duração determinada pelo período de 06 meses.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

DO VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), que serão pagos em 06 parcelas mensais, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada uma, que onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nos termos do processo de dispensa de licitação com a devida dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro: O valor do objeto contratado poderá sofrer, nas mesmas condições dispostas na Cláusula 1ª, parágrafo único, do presente instrumento, supressões ou acréscimos do valor inicial, mediante termo de aditamento, com base no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante em até 05 (cinco) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, encaminhada à CONTRATANTE, ainda que por meio eletrônico.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado mediante Atestado da Execução do Serviço, emitido pela Secretaria da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado pela CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª. O prazo de vigência inicia-se a partir da data da assinatura deste contrato é de 06 meses, sem prejuízo das garantias e responsabilidades contratuais firmadas no contrato.

DA RESCISÃO E SANÇÕES

CLÁUSULA 10ª. A eventual rescisão antecipada do contrato, sem justa causa, se dará por meio de notificação simples com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso a parte interessada em rescindir o contrato exija o rompimento imediato deverá indenizar a parte inocente em relação aos dias já trabalhados, acrescido de mais 30 (trinta) dias de indenização.



Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul

Rua General Osório n.º 299 - Centro - CEP 14930-000 - Fone/Fax: (16) 3346-1424
Boa Esperança do Sul - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 11ª. A rescisão do contrato também poderá se dar por justa causa, no que tange ao descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, inclusive a falta ou atraso injustificado do pagamento de honorários a CONTRATADA.

Parágrafo único. Caso a rescisão contratual se dê por justa causa, a parte infringente deverá pagar multa de 20% sobre o valor total contratado à parte inocente, se a parte causadora for a CONTRATANTE.

DO FORO COMPETENTE

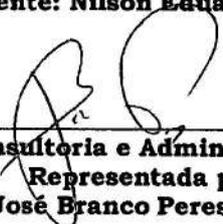
CLÁUSULA 12ª. As partes elegem o foro da cidade de Ribeirão Bonito -SP com renúncia a qualquer outro, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª. Por terem justas e pactuadas de livre vontade as cláusulas do presente contrato, as partes firmam-no, juntamente com as testemunhas abaixo, tornando-o bom, firme e juridicamente válido.

Boa Esperança do Sul, 01 de fevereiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP
Presidente: Nilson Eduardo Vassalo



RCP Consultoria e Administração Ltda
Representada por
José Branco Peres Neto

TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Sergio Braga
RG n.º: 29.464.353-9

Nome: Sandra Aparecida Machado
RG n.º: 29.093.080-7